Lei nº 42, de 19 de setembro de 1991.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustado em 36,34% (trinta e seis vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de setembro do corrente ano, as Tabelas de vencimentos anexas: A, B e C, do Anexo III e Tabela A, do Anexo IV - do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, reajuste correspondente a atendimento à Legislação Federal.

Art. 2º - Ficam, igualmente, acrescidos no mesmo percentual de que trata o Artigo anterior, os vencimentos do pessoal que presta serviços por tempo determinado, bem como os proventos de inativos e vantagens incorporadas.

Art. 3º - As Tabelas de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal "A", do Anexo I e "B" do Anexo II ficam reajustados no mesmo percentual de que trata o Art. 1º, conforme Tabelas anexas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 19 de setembro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal